CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722 / (15) 3262-3393

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº /2021

RELATOR: VEREADOR DR. LUÍS HENRIQUE DE OLIVEIRA DINIZ

ASSUNTO: SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 14X2021.

Trata-se de substitutivo 01 ao Projeto de Lei Complementar, de iniciativa do Executivo Municipal que *"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1997, CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"*.

Conforme justificativa apresentada, o presente projeto visa adequar à legislação tributária municipal, diante da edição da Lei Complementar Federal nº 183/2021, que alterou dispositivos da Lei Complementar nº 116/2003, a fim de explicitar a incidência de Imposto sobre Serviços - ISS sobre serviços de monitoramento e rastreamento de veículos e cargas.

A presente propositura não encontra óbice Constitucional ou legal para o seu prosseguimento. Nos termos do art. 6º, incisos I e V da Lei Orgânica, compete privativamente ao município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como instituir e arrecadar tributos de sua competência.

Na mesma linha, o art. 58, inciso XVI do mesmo diploma, dispõe que compete privativamente ao prefeito, superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação de receita,

autorizando as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara.

Isto Posto, pela tramitação em plenário do substitutivo 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 14x2021, reservando-nos o direito de manifestação em plenário.

Sala das Comissões, 09 dezembro de 2021.

Dr. Luís Henrique de Oliveira Diniz

Presidente Relator

Dr. João Augusto Fávero

Vice-Presidente

Cassio Rodrigues Batista

Membro